



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, vem, com fundamento no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 43/2020

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitorino para os exercícios de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei destina-se a cobertura das atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 4º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio de que trata esta Lei e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 5º - Os subsídios fixados por esta Lei, a título de revisão de caráter geral anual, serão atualizados nas mesmas datas e de acordo com o índice concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Parágrafo único - O Pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vitorino e nos limites com gastos de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Fica estipulado o dia primeiro de janeiro de cada ano para o reajuste dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, em 05 de junho de 2020.


NIVALDO JOÃO VITALE
Presidente


DANIEL LEONARDI
Vice-Presidente


VALDIR POTRATZ FERREIRA
1ª Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

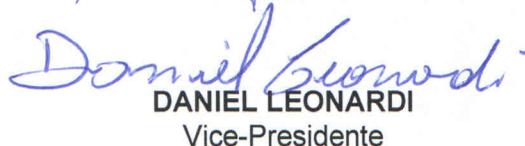
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 43/2020

Encaminhamos o presente Projeto de Lei n° 043/2020 para fins de fixação de valor dos subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2021 a 2024, em observância ao prazo disciplinado pela Lei Orgânica Municipal. Os valores foram fixados em percentual mínimo de forma a gerar economicidade na folha do Poder Legislativo e, também visando, de forma solidária dar a sua contribuição a sociedade em meio à crise financeira que vivemos decorrente da Pandemia do COVID-19, o que se faz nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, renovamos nossos votos de estima e apreço e contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do referido Projeto.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, em 05 de junho de 2020.


NIVALDO JOÃO VITALE
Presidente


DANIEL LEONARDI
Vice-Presidente


VALDIR POTRATZ FERREIRA
1ª Secretário